CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 12/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo:	2022/6-000099-4
Interessado:	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ
Data Processo:	15/03/2022 10:01:20

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1005 realizada em 25/01/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento do curso de Engenharia de Software, ofertado pelo Centro Universitário Assis Gurgacz, campus Cascavel, na modalidade de ensino presencial.
Além de requerimento específico assinado pelo coordenador do curso, o Prof. Fernando Luis Incerti, também foram apresentados: Formulário B; Projeto Pedagógico do Curso; extrato da consulta ao e-MEC sobre o processo de reconhecimento do curso; ato de criação do curso.

Das informações preenchidas no Formulário B, destaca-se o conteúdo a seguir:
"1.1. Denominação do curso: Engenharia de Software
Campus: Cascavel
Modalidade de ensino: Presencial
Nível do curso: Graduação Plena
Título Acadêmico concedido: Engenheiro de Software
Carga Horária Total: 3200
Número e-MEC: 202121281
(...)
1.4. Estrutura acadêmica do curso:
Integralização em períodos letivos - Período mínimo: 4
Integralização em períodos letivos - Período máximo: 8
Turnos: Noturno
Número máximo de alunos por turma: 80
Número de vagas oferecidas por período letivo: 80
Regime em períodos escolares: Semestral".

Foi apresentada a Portaria nº 74/2018-CEPEG, aprovando a criação do curso de Engenharia de Software, para implantação a partir do primeiro semestre de 2019, com 80 vagas totais anuais, turno noturno, duração de 4 anos e carga horária de 3200 horas, na modalidade presencial.
Em consulta ao sistema e-MEC foi localizado o cadastro do curso, confirmando-se as informações preenchidas no Formulário B.

O curso ainda não foi reconhecido pelo MEC. Porém, a análise do presente processo pode ser realizada com base na Decisão de Plenário nº 200/2019 do Crea-PR, tendo em vista que tramita o processo 202121281 de reconhecimento do curso junto ao MEC.

O PPC do curso em questão já havia sido submetido à análise do Crea-PR por meio de "consulta" feita pela instituição (processo 2018/6-000267-1). A consulta passou por análise da CEAP e da CEEE, a qual, na sessão ordinária nº 635 realizada em 31/07/2019, decidiu nos seguintes termos:
"1) A concessão de título e de atribuições profissionais é concedida pela Câmara Especializada aos egressos quando da apresentação de documentação prevista nos normativos vigentes.
2) Pela análise do curso de Engenharia de Software, ofertado pela instituição de ensino denominada Centro Universitário Assis Gurgacz, em Cascavel, entende-se que há atendimento aos pré-requisitos necessários conforme a legislação e que poderá ter o título profissional de Engenheiro(a) de Software e atribuições de acordo com a Resolução do Confea nº 1.100/2018".

Da análise do projeto pedagógico do curso, vale ressaltar as seguintes informações:

- Página 31: dados do curso, coincidindo com as informações constantes no Formulário B e no e-MEC.

- Página 43: informação de que o desenvolvimento das competências e habilidades, estabelecidas para o egresso do curso de Engenharia de Software do Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG, estão em consonância com o que determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais -DCN para os cursos de Engenharia de Software, conforme Resolução CNE/CES nº 136/2012, de 09 de março de 2012.

- Página 47 a 49: matriz curricular do curso, composta pelas seguintes disciplinas e cargas horárias:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 12/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000099-4

Comunicação - EAD - 60h
Lógica Matemática - 80h
Introdução a Engenharia de Software - 80h
Algoritmos e Lógica de Programação - 80h
Metodologias Ágeis - 80h
Metodologia - EAD - 60h
Cálculo Diferencial e Integral - 40h
Organização e Redes de Computadores - 40h
Engenharia de Software: Processos e Requisitos - 80h
Estrutura de Dados - 80h
Linguagem de Programação - 80h
Filosofia - EAD - 60h
Matemática Discreta - 40h
Engenharia de Software: Modelagem de Software - 80h
Desenvolvimento Orientado a Objetos - 80h
Projeto Orientado a Objetos - 100h
Sociologia - EAD - 60h
Pesquisa Operacional - 40h
Interface Homem Computador - 40h
Engenharia Econômica - 40h
Engenharia de Software: Métodos de Desenvolvimento - 80h
Projeto de Design de Software - 100h
Sustentabilidade - EAD - 60h
Engenharia de Software: Análise e Projeto de Software - 80h
Banco de Dados - 80h
Probabilidade e Estatística - 40h
Projeto de Programação com Banco de Dados - 100h
Estágio Supervisionado - I 40h
Empreendedorismo - EAD - 60h
Programação Web - 80h
Gestão de Projetos - 80h
Engenharia de Software: Arquitetura de Software - 40h
Projeto de Programação Web - 120h
Estágio Supervisionado II - 40h
Desenvolvimento para Jogos Digitais - 80h
Desenvolvimento para Dispositivos Móveis - 80h
Engenharia de Software: Qualidade de Software - 80h
Projeto de Desenvolvimento Profissional I - 40h
Projeto de Integração de Software - 120h
Inteligência Artificial - 80h
Big Data - 40h
Inovações Tecnológicas - 40h
Internet das Coisas IoT - 80h
Projeto de Desenvolvimento Profissional II - 40h
Projeto de Mineração de Dados - 120h
Atividades Complementares - 100h
CARGA HORÁRIA TOTAL: 3200 HORAS

- Página 49: previsão de 100 horas de atividades complementares no curso.

- Páginas 52 a 129: ementas das disciplinas.

- Páginas 131 e 132: descrição da metodologia do curso.

- Página 132: informações sobre o estágio curricular obrigatório do curso, de no mínimo 80 horas.

- Página 138: informações sobre o TCC, de caráter obrigatório.

- Páginas 158 a 162: informações sobre o corpo docente do curso.

- Páginas 171 a 200: informações sobre a infraestrutura do curso, incluindo laboratórios didáticos e bibliotecas.

Comparando-se a matriz curricular submetida à análise do Crea no processo 2018/6-000267-1 de "consulta",

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 12/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000099-4

com a matriz apresentada no presente processo, foram constatadas pequenas alterações nas cargas horárias de algumas disciplinas, conforme segue:
Comunicação - EAD - 60h (eram 40h no PPC da "consulta")
Metodologia - EAD - 60h (eram 40h no PPC da "consulta")
Filosofia - EAD - 60h (eram 40h no PPC da "consulta")
Projeto Orientado a Objetos - 100h (eram 120h no PPC da "consulta")
Sociologia - EAD - 60h (eram 40h no PPC da "consulta")
Projeto de Design de Software - 100h (eram 120h no PPC da "consulta")
Projeto de Programação com Banco de Dados - 100h (eram 120h no PPC da "consulta")
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 3200h (eram 3260h no PPC da "consulta")

Fundamentação legal e normativa:
- Lei Federal nº 5.194/1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências";
- Resolução nº 1.100/2018 do Confea, que "Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais";
- Resolução nº 473/2002 do Confea, que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências";
- Resolução nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia";
- Decisão de Plenário nº 200/2019 do Crea-PR, que dispõe: "1) Pela homologação, por unanimidade, da Deliberação 20/2018 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PR - CEAP, a qual deliberou: 1.1) Por autorizar a abertura de processos administrativos relacionados a solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea, desde que devidamente apresentada a comprovação de solicitação de reconhecimento do curso junto ao sistema oficial de ensino brasileiro conforme art. 46 do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017, de forma a possibilitar a instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes; e 1.2) Por determinar que, diante da instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes, as solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea somente sejam encaminhadas para a aprovação pelo Plenário após análise documental por parte do Departamento de Relações Institucionais - DRI, sendo tal análise condicionada à apresentação da publicação do ato de reconhecimento de curso na imprensa oficial, ou do requerimento de cadastramento provisório".

A Resolução do Confea nº 1.100/2018, que "Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.", dispõe:
"Art. 2º Compete ao engenheiro de software as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. (...)
Art. 5º O engenheiro de software integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Eletricista.
Parágrafo único. O respectivo título profissional será inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea conforme disposto no caput deste artigo e da seguinte forma:
I - título masculino: Engenheiro de Software;
II - título feminino: Engenheira de Software; e
III - título abreviado: Eng. Soft."

Na Página 43 do PPC consta a informação de que o desenvolvimento das competências e habilidades, estabelecidas para o egresso do curso de Engenharia de Software do Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG, estão em consonância com o que determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais -DCN para os cursos de Engenharia de Software, conforme Resolução CNE/CES nº 136/2012, de 09 de março de 2012. Trata-se de uma falha no PPC, já que as DCN para os cursos de graduação na área de Computação foram definidas pela Resolução nº 5/2016, de acordo com o "Parecer CNE/CES nº 136/2012".
O art. 11 da referida Resolução estabelece uma carga horária mínima de 3200 horas para os cursos de Engenharia de Software, requisito atendido pelo curso da FAG.

O presente processo foi objeto de análise pela CEAP em sua sessão ordinária nº 111, realizada em 17/05/2022, e pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em sua sessão ordinária nº 666, realizada em 20/06/2022, a qual decidiu pelo deferimento do cadastramento do curso e pela concessão, aos egressos, do título de "Engenheiro (a) de Software" (código 121-14-00) e atribuições de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 1100/2018 do Confea. A CEEE também autorizou o deferimento administrativo dos pedidos de registro profissional dos egressos do curso e solicitou ao DRI oficiar a instituição de ensino a apresentar o ato de reconhecimento do curso pelo MEC ou comprovação de colação de grau pela primeira turma de alunos, a fim de

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 12/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000099-4

que o processo pudesse ser encaminhado para a análise de Plenário.
A instituição de ensino foi oficiada em 04/07/2022, atendendo o ofício em 17/11/2022 com o encaminhamento da ata de colação de grau dos primeiros egressos do curso, ocorrida em 21/07/2022.

Considerando:
- que o Centro Universitário Assis Gurgacz está devidamente cadastrado no Crea-PR;
- que o curso em questão está em processo de reconhecimento pelo MEC, porém, já tem turma formada, possibilitando o cadastramento provisório do curso;
- que o presente processo foi objeto de análise pela CEAP e pela CEEE,

Decide

1) Deferimento do cadastramento provisório do curso de Engenharia de Software, ofertado pelo Centro Universitário Assis Gurgacz, campus Cascavel, na modalidade de ensino presencial.

2) Reconhecer aos egressos o título de "Engenheiro (a) de Software" (código 121-14-00) e as atribuições previstas no artigo 2º da Resolução nº 1100/2018 do Confea, ou seja, art. 7° da Lei nº 5.194/1966, atividades de 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073/2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software.

3) Por autorizar o deferimento administrativo dos pedidos de registro profissional dos egressos do curso, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

4) Oficiar a instituição de ensino desta decisão e quanto à necessidade de apresentar o ato de reconhecimento do curso pelo MEC, tão logo seja publicado na imprensa oficial, tendo em vista que o cadastramento do curso será feito em caráter provisório pelo prazo de 1 ano.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ABDELMAJID HACH HACH, ADALBERTO TELESCA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ALEXANDRE HOFMEISTER, ALISSON RAY OSTJEN, ALMIR DEL PADRE, ALTAIR FERRI, ANGELICA VINCI DO NASCIMENTO GIMENES RIOS, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, AYRTON PONTES, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEAO, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CESAR ADRIANO KRUGER, CESAR DAVI VERONESE, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, CLODOMIR LUIZ ASCARI, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DECARLOS MANFRIN, DIEGO SZYDLOVSKI, EDISON SCHMIDT FILHO, EDNA POSSAN, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, EDUARDO DA SILVA LOPES, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, EVERLEI CAMARA, FABIO BIANCHETTI, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FERNANDO FELICE, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GERSON LUIZ BOLDRINI, GERSON LUIZ CARNEIRO, GILBERTO DIAS DE MELO, HÉLIO SABINO DEITOS, HERIVELTO MORENO, INGRID FROBA, JOÃO GROQUE JUNIOR, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEANDRO VANALLI, LEONEL VILLANOVA NETO, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS CARLOS REIS, LUIS FERNANDO GASTALDI, LUIS MARIO BORDINI, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARCOS VINICIUS MARTINS BASSACO, MARIA CRISTINA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 12/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000099-4

GRAF, MARIA ESTELA MONTINI DOMINGUES, MAURICIO RIGO, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NILSON CARDOSO, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORIEL TIAGO KOLLN, ORLEY JAYR LOPES, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PEDRO LUIS FAGGION, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL DILAY MALUCELLI, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, RAFAEL FONTES MORETTO, RAIGER MOREIRA ALVES, RENATA JULIANA BERTOL, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, SANDRA REGINA CABEL, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALDEMIR ANTUNES, VALMOR PIETSCH, VERA REGINA FIORI DIAS, VITOR IVAN PRETTO GUERRA, WAGNER FONTES GODOY e WILSON APARECIDO DA SILVA. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND e PAULO CEZAR MOSELLI. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ALEXANDRE FELIPE SANTOS, BRUNO TONEL OTSUKA, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, EDUARDO RIBEIRO, GISLAINE LARA BUSSOLO, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, IRINEU ZAMBALDI, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, NAZIEL SALUSTIANO e VERGINIO LUIZ STANGHERLIN.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 25 de Janeiro de 2023.



ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D